EXPEDIDO
Ofício nº 672 / 2025
Em: 21 / 05 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 380 /2025
(Do Vereador Alex Alexandre de Lucena)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. André Luis Almeida Coutinho**, solicitando que seja estudada a possibilidade de elaboração do **PROJETO DE LEI** (minuta em apenso), que dispõe sobre a criação do **Projeto "Maré de Saberes" um programa de alfabetização e cidadania aos pescadores e marisqueiras** no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação de um **Programa de Alfabetização aos Pescadores e Marisqueiras (Maré de Saberes),** no Município de Cabedelo, com o objetivo de combater o analfabetismo e promover a inclusão social e cidadã dos trabalhadores da pesca artesanal.

É de conhecimento público que uma parcela significativa desses profissionais não teve acesso à educação formal, o que dificulta não apenas sua atuação profissional, mas também o acesso a políticas públicas, benefícios sociais, linhas de crédito e processos de regularização e organização da atividade pesqueira.

Além disso, a alfabetização é condição essencial para o fortalecimento da cidadania, para o exercício pleno de direitos e para o desenvolvimento humano. A proposta aqui apresentada se alinha a princípios constitucionais fundamentais como a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e com redução das desigualdades sociais.

Por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, encaminhamos esta proposta por meio de **indicação legislativa**, de forma a estimular a elaboração de projeto de lei por parte do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores à presente propositura, para que o Poder Executivo considere a sua importância e viabilize a sua implementação, em benefício direto da população tradicional de pescadores e marisqueiras do município de Cabedelo.

Cabedelo-PB, 20 de maio de 2025.

Alex Alexandre de Lucena
VEREADOR

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:56 hs. Em: 20 / 05 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A490-9B78-93AA-2F79

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe, sobre a criação do **Projeto "Maré de Saberes" um programa de alfabetização e cidadania aos pescadores e marisqueiras** no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alex Alexandre de Lucena;

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Alfabetização de Pescadores e Marisqueiras, com o objetivo de promover a inclusão educacional e social desses trabalhadores e trabalhadoras tradicionais.

Art. 2º A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Pesca, Colônia dos pescadores, e da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º O programa tem como finalidade:
I - Erradicar o analfabetismo entre os pescadores artesanais e marisqueiras;
II - Oferecer condições para que esses trabalhadores tenham acesso a políticas públicas de forma plena;
III - Promover a valorização cultural das comunidades pesqueiras e tradicionais;
IV - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e da autonomia desses trabalhadores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, organizações não governamentais, universidades e entidades comunitárias para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A490-9878-93AA-2F79

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, 20 de maio de 2025.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito de Cabedelo/PB

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: A490-9878-93AA-2F79